PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____ /2025

Senhor Presidente,

No uso de minhas prerrogativas parlamentares e atribuições legais, conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a Indicação, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, após deliberação do Soberano Plenário, seja encaminhado ofício ao Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, digníssimo Prefeito Municipal do Natal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, como em anexo, que "Dispõe sobre a criação do Banco de Sangue Municipal, destinado a promover a coleta e o abastecimento seguro de sangue para a rede pública do município e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo criar o Banco Municipal de Sangue de Natal, fortalecendo a rede pública de saúde e garantindo estoques suficientes para atender à população. A proposta busca ampliar as doações, facilitar o acesso a sangue e hemoderivados e apoiar campanhas permanentes de conscientização. Com um banco próprio, o município ganha mais autonomia e segurança no atendimento hospitalar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 24 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Banco de Sangue Municipal, destinado a promover a coleta e o abastecimento seguro de sangue para a rede pública do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Banco Municipal de Sangue no Município de Natal.

Art. 2º – São objetivos do Banco Municipal de Sangue:

I – intensificar a coleta de sangue na cidade do Natal;
II – incentivar e facilitar a doação voluntária;
III – promover campanhas educativas sobre a importância da doação;
IV – realizar exames dos doadores, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, vigilância sanitária e de outros órgãos regulamentadores competentes;
V – sanar dúvidas e ampliar informações sobre o processo de doação;
VI – organizar mutirões e campanhas de mobilização;
VII – garantir maior segurança nos estoques de sangue para atender a população;
VIII – colaborar com outras instituições de saúde para manter os estoques abastecidos.

Art. 3º – Para alcançar esses objetivos, poderão ser firmadas parcerias e convênios com o Hospital Municipal de Natal, demais hospitais, organizações da sociedade civil, universidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º – O Banco Municipal de Sangue deverá contar com estrutura adequada para a coleta, armazenamento e distribuição de outros hemoderivados, como plaquetas e plasma, seguindo normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

JUSTIFICATIVA

A criação do Banco Municipal de Sangue em Natal tem como objetivo garantir estoques suficientes de sangue e hemoderivados, fortalecendo a rede de saúde pública e dando mais segurança aos atendimentos feitos na capital.

Dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que apenas 1,8% da população brasileira doa sangue regularmente, percentual abaixo do recomendado pela OMS, que é de 2% a 3% da população. Isso representa um desafio nacional para o abastecimento dos estoques e evidencia a importância de iniciativas municipais que ampliem o número de doadores(as) e aproximem a coleta da população local.

Como capital do Rio Grande do Norte, Natal concentra grande parte dos atendimentos médicos e hospitalares de toda a região, recebendo pessoas de diversos municípios. Ter um Banco Municipal de Sangue próprio significa garantir o fornecimento contínuo, seguro e tecnicamente qualificado de sangue e hemoderivados para atender a todas essas pessoas que buscam assistência na cidade, reduzindo a sobrecarga sobre o Hemonorte e fortalecendo a autonomia da rede municipal.

A presente proposta se apoia nos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196). No Art. 23, II, ainda atribui competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, reforçando a legitimidade da atuação municipal nesta matéria[1].

Em conformidade, a Lei Orgânica do Município de Natal afirma que é dever do Poder Público zelar pela saúde e pela assistência da população (Art. 7º, I) e integrar suas ações às dos governos estadual e federal para assegurar o direito à saúde (Art. 102, IX). Além disso, os Artigos 140 e 141 da referida Lei estabelecem que a saúde é direito de todos(as) e deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, por meio de serviços próprios criados por lei e sustentados por recursos municipais e de outras esferas[2].

O Plano Plurianual (PPA 2026–2029)[3], aprovado pela Câmara Municipal de Natal, já reserva recursos para a criação do Banco Municipal de Sangue, emenda de autoria nossa, o que demonstra a viabilidade orçamentária e o compromisso do Município com a implantação desse serviço. A meta está incluída na Atividade 2192 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), dentro do Programa "Mais Saúde", que tem como foco ampliar e equipar a estrutura do Hospital Municipal de Natal. Nessa atividade foi adicionada a meta "Criar 1 (um) Banco de Sangue no Hospital Municipal", com alcance em todo o município[4].

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] Disponível em: https://www.cmnat.rn.gov.br/_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf
[3] Disponível em: https://ppa.natal.rn.gov.br/index.php
[4] Disponível em: https://sapl.natal.rn.leg.br/materia/48478

Com essa iniciativa, Natal passa a ter mais autonomia, reduz a dependência de outros serviços e assegura o fornecimento de sangue e hemoderivados para urgências, cirurgias, tratamentos oncológicos, partos e demais atendimentos hospitalares. Além de fortalecer a rede pública, essa ação contribui diretamente para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 da Agenda 2030 da ONU, que trata da promoção da saúde e do bem-estar, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas alinhadas à sustentabilidade e à proteção da vida[5].

A implantação do Banco Municipal de Sangue representa, portanto, uma ação concreta de fortalecimento do SUS e de valorização da vida, assegurando que nenhum atendimento médico seja prejudicado por falta de sangue. É uma medida estratégica, humanitária e socialmente necessária, que reafirma o compromisso de Natal com a solidariedade e o direito à saúde.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação desta proposição, em benefício da população natalense e da eficiência da rede municipal de saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

[5] Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods3_card.html#:~:text=ODS%203%20%2D%20Assegurar%20uma%20vida,todos%2C%20em%20todas%20as%20idades